



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO 011/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2021**

CONTRATANTE

| | | |
|--|--------------------------|---------------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE GALVÃO/SC | | |
| PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO | CNPJ: 83.009.902/0001-16 | |
| ENDEREÇO: AV 7 DE SETEMBRO | | |
| REPRESENTANTE LEGAL | | |
| NOME: ADMIR EDI DALLA CORT | | CARGO: PREFEITO MUNICIPAL |
| NACIONALIDADE: BRASILEIRO | ESTADO CIVIL: CASADO | TELEFONE: 49 - 33421111 |
| CARTEIRA DE IDENTIDADE: 1.691.979 | ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SC | CPF/MF: 585.389.929-53 |
| RESIDÊNCIA: AV. 7 DE SETEMBRO | | MUNICÍPIO: GALVÃO |

CONTRATADO

| | | |
|--|-------------------------------|--|
| SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC | | |
| CNPJ: 82.515.859/0001-06 | INSC. ESTADUAL: ISENTO | |
| ENDEREÇO: ROD. SC 401, KM 01 LOTE 02 - PARQUE TECNOLÓGICO ALFA, JOÃO PAULO | MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS - SC | |
| CEP: 88030-000 | FONE/FAX: (048) 3221-0800 | |
| REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS): | | |
| NOME: DOUGLAS LUÍS TRES | | CARGO: GERENTE ATENDIMENTO EMPRESARIAL |
| NACIONALIDADE: BRASILEIRO | ESTADO CIVIL: SOLTEIRO | PROFISSÃO: ADMINISTRADOR |
| CARTEIRA DE IDENTIDADE: 2.165.822 | ÓRGÃO EMISSOR: SSP SC | CPF/MF: 660.819.479-04 |
| NOME: UDO MARTIN TRENNEPOHL | | CARGO: GERENCIA REGIONAL OESTE |
| NACIONALIDADE: BRASILEIRO | ESTADO CIVIL: CASADO | PROFISSÃO: ADMINISTRADOR |
| CARTEIRA DE IDENTIDADE: 2.036.174 | ÓRGÃO EMISSOR: SSP SC | CPF/MF: 646.655.699-91 |

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado no artigo 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93, Lei 938/2020 e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui-se objeto deste instrumento a execução de **HORAS DE CONSULTORIA DESTINADAS AOS PRODUTORES RURAIS E ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MUNICÍPIO** pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e aprovados de comum acordo entre as partes.

§ 1º. O **PROGRAMA DE CONSULTORIA** foi desenvolvido pelo **CONTRATADO**, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODO DE EXECUÇÃO

Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATADO** prestará:

- 200 horas de Consultoria Especializada em Apicultura (10 produtores);
- 200 horas de Consultoria Especializada em Vitivinicultura (10 produtores);



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

Durante o prazo estabelecido na cláusula Quarta deste instrumento.

§ 1º. O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE** consultor credenciado durante o prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento.

§ 2º. O **CONTRATANTE**, por sua vez, colocará à disposição do **CONTRATADO** um técnico selecionado pelo **CONTRATANTE**, a fim de acompanhar e absorver a metodologia do projeto ficando o mesmo responsável pela implantação das ações ao término do presente instrumento.

§ 3º O repasse da metodologia implica a consequente assimilação da mesma pelo técnico do **CONTRATANTE**, tornando-se, portanto, corresponsável pela realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços objeto deste instrumento terá a duração prevista de 08 meses, fixando seu início para abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de **R\$ 13.800,00** (Treze mil e oitocentos reais) a ser pago da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** desembolsará o valor total em 08 parcelas de **R\$ 1.725,00** (Um mil e setecentos e vinte e cinco reais), referente a Consultoria Especializada em Apicultura e Vitivinicultura (Primeira parcela vencimento em **10/05/2021** e última parcela após encerramento das atividades em **10/12/2021**)

Parágrafo segundo: No caso de não pagamento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido com a paralisação automática dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, através de comunicação oficial antecipada de 30 dias.

a) pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade;

b) pelo **CONTRATADO**, se o **CONTRATANTE** não cumprir o disposto na cláusula quinta deste instrumento, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 01 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

As partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, anexos e qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10 § 2º, da Medida Provisória nº



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as Partes, na plataforma eletrônica, ficando eleito o Fórum da comarca de São Domingos para dirimir qualquer avença.

E por estarem de acordo, firmam o presente contrato, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos legais.

Galvão, 08 de março de 2021.

**ADMIR EDI DALLA CORT
PREFEITO MUNICIPAL**

**DOUGLAS LUÍS TRES
GERENTE ATENDIMENTO EMPRESARIAL**

**UDO MARTIN TRENNEPOHL
GERENTE REGIONAL DO OESTE**

Visto e Aprovado. Assessoria Jurídica.

Evandro Fernandes Andre OAB/SC n. 29.159 _____

Testemunhas:

Nome: Thiago Dalla Rosa

CPF: 054.080.209-32

Nome: Gabriela Da Costa Heming

CPF: 100.342.139-37